

de Infração 1-S/19-04-00132, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de empresa de transporte de produtos perigosos, em face de não ter atendido, até a data de 29/03/2017, os itens 1 e 2 das condicionantes da licença de operação nº 8268/2014, vencidos 24/06/2014. Contrariando o Art. 66, parágrafo único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 120172/GERAD/COFISC/DIFISC/  
SAGRA/2019**

À CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LDA

End: RODOVIA BR-316, KM 21, S/N. BAIRRO: CANUTAMA

CEP: 68795-000 Benevides - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 15537/2019, no qual consta o Auto de Infração 1-S/19-04-00133, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de empresa de transporte de produtos perigosos, em face de não ter atendido os relatórios de informações ambientais anuais (RIAA's), concernentes aos períodos 2014/2015 e 2015/2016. Contrariando o Art. 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 120287/GERAD/COFISC/DIFISC/  
SAGRA/2019**

À CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

End: Est Santana do Aurá, Lot. Vila do Aurá, S/Nº, Lote C, Bairro: Aurá

CEP: 66630-505 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA notificada de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº 6043/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-01-00059, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de incineração de resíduos e produtos perigosos (hospitais e substâncias e/ou produtos perigosos), em face de cumprimento fora do prazo legal das condicionantes do Anexo I da LO nº 5385/2010, inclusive da apresentação dos RIAAs alusivo aos períodos de 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015, contrariando o art. 66, Parágrafo Único, Inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 118895/GERAD/COFISC/DIFISC/  
SAGRA/2019**

À GUASCOR DO BRASIL LTDA

End: A partir da PA 157, entrando na rua Prado Lopes até a esquina com a avenida Jarbas Passarinho

CEP: Curralinho - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa, GUASCOR DO BRASIL LTDA notificada de acordo com os Autos do Processo Administrativo Punitivo nº 33447/2018, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/18-07-00003, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de usina termelétrica, em face de deixar de atender o item 2 da notificação nº 58032/GEINFRA/CLA/DILAP/2014 e foi reiterado pelo item 1 da notificação nº 2612/GEPAS/CINFAP, emitidas por este órgão ambiental, pois não apresentou investigação confirmatória de contaminação por hidrocarbonetos da área de inserção do empreendimentos para solo e água subterrânea, a fim diagnosticar locais potencialmente contaminados após a desativação da usina termelétrica de Curralinho, contrariando o art. 80, decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se nos incisos I e VI do art. 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e o art. 225, da Constituição Federal.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecida, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 120290/GERAD/COFISC/DIFISC/  
SAGRA/2019**

À L D V INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA-ME

End: ROD. PA 136, KM 07, S/N, COLONIA JOSE DE ALENCAR

CEP: 68740-970 Castanhal - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa L D V INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 6036/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-01-00052, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Captação de Água Subterrânea, em face de deixar de cumprir o item 3 das condicionantes constantes no verso da Outorga nº 1111/2013, contrariando as exigências do órgão ambiental competente, contrariando o art. 81, Inciso III, da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital esta estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 120291/GERAD/COFISC/DIFISC/  
SAGRA/2019**

À MADEIREIRA MUNDIAL LTDA - EPP

End: ROD. PA 140, KM 6.3, BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68680-000 Tomé-Açu - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa MADEIREIRA MUNDIAL LTDA notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1079/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-01-00028, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Captação de Água Subterrânea, em face de não cumprimento das condicionantes com relação ao prazo de 120 (Cento e vinte) dias, constantes do Anexo I da Declaração de Dispensa de Outorga nº 1019/2015, contrariando o Art. 81, Inciso III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital esta estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 120200/GERAD/COFISC/DIFISC/  
SAGRA/2019**

À NORTE SUL COMÉRCIO DE PESCADO LTDA

End: RUA DOMINGOS MARREIROS 3074 APTO 301 BELÉM

CEP: 66055-201 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa NORTE SUL COMÉRCIO DE PESCADO LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 14705/2019, no qual consta o Auto de Infração 1-S/19-04-00084, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de captação de água subterrânea, em face de deixar de cumprir as condicionantes com prazo de 120 dias, bem como as que devem ser semestral e anualmente, conforme relação constante no verso da Outorga nº 1801/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. Contrariando o Art. 81, Inciso III da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 120174/GERAD/COFISC/DIFISC/  
SAGRA/2019**

À NORTE MADEIRAS LTDA

End: AV. MARTILHO MONTEIRO, Nº 18-B, BAIRRO MURINIM

CEP: 68795-971 Benevides - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa NORTE MADEIRAS LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 15396/2019, no qual consta o Auto de Infração 1-S/19-04-00083, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de captação de água subterrânea, em face de deixar de cumprir as condicionantes com prazo de 120 dias, bem como as que devem ser realizadas semestral e anualmente, conforme relação constante no verso da Outorga nº 2343/2016, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. Contrariando o Art. 81, Inciso III da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.